

## Anexo XII

### **da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da América Futebol Clube S.A.F. realizada em 20 de setembro de 2023**

**América Futebol Clube S.A.F.**  
CNPJ/MF nº 51.743.561/0001-11  
NIRE (JUCERN) 24300014490

### **ESTATUTO SOCIAL AMÉRICA FUTEBOL CLUBE S.A.F.**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º-** A companhia é denominada **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE S.A.F.** (“Companhia”) e reger-se-á pelo presente Estatuto (“Estatuto”), pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.193”) e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”).

**Parágrafo 1º** - A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol (“FNF”), da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederação Sul- Americana de Futebol (“CONMEBOL”) e da Federação Internacional de Futebol (“FIFA”).

**Parágrafo 2º** - A Companhia e sua administração observarão e respeitarão ainda os termos e condições do Acordo de Acionistas celebrado em 20 de setembro de 2023, arquivado na sua sede, entre o **América Futebol Clube**, associação de natureza social e desportiva, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Rodrigues Alves, n.º 950, Tirol, CEP 59020-200, inscrita no CNPJ/ME nº 08.333.783/0001-37 (“Clube”) e **HLPE Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede em Avenida das Américas, 3500, Bloco 3, Sala 418, inscrita perante CNPJ/MF sob o nº 51.185.463/0001-06, (“Investidor”), nos termos e para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“Acordo de Acionistas”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino, inclusive por meio da manutenção de equipes profissionais e não profissionais de futebol, em competições profissionais e não profissionais, observado o disposto na Lei nº 14.193;

- (ii) A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual (a) de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou detenha direitos; e/ou (b) de terceiros, relacionados ao futebol;
- (iv) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo, mas não se limitando a, gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias, alugadas ou de outra forma utilizadas pela Companhia;
- (v) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização, planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos, espetáculos e atividades esportivas e futebolísticas, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- (vi) transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes a atletas profissionais de futebol;
- (vii) comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol;
- (viii) exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos relacionados ao futebol, em quaisquer mídias ou plataformas;
- (ix) criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade; e
- (x) participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, no território nacional ou no estrangeiro, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas neste artigo 2º.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Rodrigues Alves, n.º 950, Tirol, CEP 59020-200.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS.**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 22.999.479,38 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 20.000 (vinte mil) ações ordinárias da classe A, com 1 (um) voto por cada ação ordinária da classe A; e (b) 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias da classe B, com 1 (um) voto por cada ação ordinária da classe B.

**Parágrafo 1º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas hipóteses de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela SAF e adquiridos pelo Clube, mediante a emissão de ações ordinárias classe A ou classe B, conforme estabelecido em cada bônus de subscrição, nos termos do art. 168 da Lei das S.A., independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo 2º** - À Companhia é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro, ações ordinárias e/ou preferenciais de outras classes, devendo para tanto haver o voto autorizativo do Clube.

**Parágrafo 3º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404.

**Artigo 6º** - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e, salvo se for em favor da Companhia, desde que observados os termos do Acordo de Acionistas, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia ou outro gravame.

**Parágrafo Único** - As ações ordinárias da classe A:

- (i) serão de titularidade exclusiva do Clube;
- (ii) conferirão ao Clube direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral, nas mesmas condições que as ações ordinárias de outra classe;
- (iii) participarão da distribuição de lucros e do acervo remanescente da Companhia de acordo com a sua proporção no capital social total da Companhia;

- (iv) terão as prerrogativas previstas no presente Estatuto e na Lei nº 14.193;
- (v) conferirão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia, conferindo, ainda, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia, preferência no recebimento de todos os direitos transferidos pelo Clube à Companhia, em especial, mas não se limitando a: (a) direitos de propriedade intelectual; (b) direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios; e (c) direitos federativos e econômicos de atletas; e
- (vi) conferirão ao Clube direito de indicação de, pelo menos, 1 (um) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, ou maior número de membros, conforme venha a ser disposto no Acordo de Acionistas ou nos termos da Lei nº 6.404 ou da Lei nº 14.193.

**Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, observado o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 2º** - Competirá à Assembleia Geral fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização.

**Parágrafo 3º** - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. Com relação às ações subscritas e não integralizadas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficarão suspensos os direitos políticos e haverá a retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

**Artigo 8º** - As ações ordinárias Classe A deverão necessariamente ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações caso a titularidade das referidas ações Classe A seja transferida a outro acionista que não seja o Clube.

**Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, a Companhia deverá observar o limite do capital autorizado e, ainda, manter o percentual mínimo de 20%

(vinte por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total. As debêntures serão denominadas "debêntures-fut", e terão as características permitidas em lei.

**Artigo 10** - É vedada a participação no capital social da Companhia de pessoa, física ou jurídica, que na condição de acionista controlador participe, direta ou indiretamente, de outra Sociedade Anônima do Futebol no Brasil.

**Artigo 11** - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures-fut ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria e terá, ainda, um Conselho Fiscal em funcionamento.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

**Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de eleição, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo 1º** - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na formado parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404.

**Parágrafo 2º** - Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº

9.615 de 24 de março de 1998 (“Lei nº 9.615”) e nas demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

**Artigo 14** - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

- (i) pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei;
- (ii) pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de “*Specially Designated Nationals and Blocked Person*”, na “*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*”, na “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury*”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

**Artigo 15** - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

- (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica original dados pela Lei nº 14.193), ressalvada a hipótese do membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização do Clube, bem como de órgão executivo, de Entidade de Administração;
- (iii) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (iv) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica original dados pela Lei nº 14.193) ou Sociedade Anônima do Futebol;
- (v) árbitro de futebol em atividade;

- (vi) pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vii) pessoa natural ou jurídica, cujo exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei; e
- (viii) pessoa natural, (a) designada na lista da OFAC de “*Specially Designated Nationals and Blocked Person*”, na “*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*”, na “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury*”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) controle ou representante qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

**Artigo 16** - A pessoa jurídica que detiver participação do capital social da Companhia deverá informar a esta, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas quotistas ou acionistas, de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que componham a sua cadeia societária, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

**Artigo 17** – A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

- (i) o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais;
- (ii) a composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e suas responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

**Artigo 19** - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos

acionistas; (b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas; (f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de Governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA.**

**Artigo 20** - São órgãos da Companhia:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho de Administração;
- (iii) a Diretoria Executiva;
- (iv) o Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I - Da Assembleia Geral.**

**Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros do Conselho de Administração;
- (v) eleger os membros do Conselho Fiscal; e

- (vi) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal, respeitado o disposto no §3º do artigo 162 da Lei 6.404.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial, (b) semipresencial, ou (b) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

**Parágrafo 3º** - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia; (c) que participe de forma remota, via sistema eletrônico; ou (d) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante (a) anúncio a ser publicado, no mínimo, 3 (três) vezes em jornal de grande circulação publicado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e também no site da Companhia, tudo de acordo com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, e com o artigo 7º da Lei nº 14.193; e (b) mediante notificação por escrito a ser enviada aos acionistas da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, com comprovante de recebimento.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia e, necessariamente, o Clube, e, em segunda convocação, com qualquer quórum (independentemente da presença do Clube).

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão consideradas regulares, independentemente de quaisquer formalidades, se todos os acionistas comparecerem à assembleia ou se todos os acionistas manifestarem sua concordância com relação às deliberações a serem tomadas, por escrito, na ausência dessas formalidades.

**Artigo 23** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro nomeado pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Acionistas presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral nomeará como o secretário da Assembleia Geral o membro do Conselho de Administração indicado pelo Clube. Na ausência do Conselheiro indicado pelo Clube, o presidente da Assembleia Geral poderá nomear como secretário da Assembleia Geral qualquer um dos presentes.

**Parágrafo Único** - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

**Artigo 24** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) reformar o Estatuto Social;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;

- (vii) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- (viii) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- (ix) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (xi) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- (xii) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (xiv) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

**Artigo 26** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 27** - Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A correspondentes a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo:

- (i) aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que afete os direitos do Clube exclusivamente com relação à criação ou modificação de classes de ações, dividendos ou quóruns de instalação ou aprovação em Assembleia Geral ou reunião de Conselho de Administração;
- (ii) aprovação de redução do capital social da Companhia, resgate ou recompra de Ações;

- (iii) a transferência, constituição de ônus, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem ou ativo imobiliário ou direito de propriedade intelectual conferido pelo Clube para a formação do capital social da Companhia;
- (iv) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial envolvendo a Companhia, como fusão, cisão, transformação, incorporação de outra sociedade ou trespasse, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (v) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (vi) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o artigo 20 da Lei nº 9.615; e
- (vii) aprovação de distribuição de dividendos pela Companhia exclusivamente durante o período de 05 (cinco) anos contados de 20 de setembro de 2023, observado e respeitado os dividendos mínimos e obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 28** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 27 acima, enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo:

- (i) alteração da denominação social da Companhia;
- (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional da Companhia, incluindo símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e
- (iii) mudança da sede da Companhia para outro Município diferente da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

## **SEÇÃO II - Do Conselho de Administração.**

**Artigo 29** - O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de acordo com as disposições abaixo e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais regras previstas no Acordo de Acionistas, enquanto o Clube for titular de ao menos 1 (uma) ação ordinária classe A, terá direito de eleger no mínimo 1 (um) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo a condição de conselheiro indicado pelo Clube constar obrigatoriamente da ata da Assembleia Geral que o eleger.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o Conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

**Parágrafo 3º** - É vedado, na forma do art. 115, §1º da Lei nº 6.404, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto o Clube for acionista da Companhia.

**Artigo 30** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 31** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 32** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice- Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 2º** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) atribuir aos Diretores as respectivas funções;
- (v) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) aprovar os orçamentos anuais e de investimento, bem como acompanhar sua execução, observado o Acordo de Acionistas;
- (xii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xiii) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
- (xiv) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

- (xv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

**Artigo 34** - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros em exercício, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 35** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

**Artigo 36** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

**Artigo 37** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que necessário, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, em primeira convocação e com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em segunda convocação, por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita a ser enviada por carta com aviso de recebimento ou por e-mail com comprovante de recebimento ou entregue pessoalmente por protocolo, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

**Parágrafo 2º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente das formalidades de convocação.

**Parágrafo 3º** - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

### SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva.

**Artigo 38** - A Diretoria compor-se-á de 1 (um) a 5 (cinco) membros efetivos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor de Futebol e 2 (dois) diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia possuem as seguintes competências específicas:

- (i) **Diretor Presidente:** (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (e) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (h) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;
- (ii) **Diretor Operacional:** (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia e suas controladas, (b) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (c) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (d) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM;
- (iii) **Diretor de Futebol:** (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas; (b) representar a Companhia nas entidades de futebol (FNF, CBF, CONMEBOL e FIFA); (c)

participar de negociações com elencos e com os técnicos; (d) sugerir premiações; e (e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Companhia.

**Artigo 39** - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 40** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único** - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 41** - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente acumular as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do substituto pelo Conselho de Administração ou delegar as atribuições a outro Diretor até a posse do substituto pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Operacional exercer as suas funções até a posse do substituto.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Operacional.

**Artigo 42** - Compete à Diretoria:

- (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (ii) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e
- (iv) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será considerada obrigada pela assinatura (a) do Diretor Presidente; (b) de 2 (dois) Diretores, em conjunto; (c) de um Diretor e um procurador; ou (c) de 2 (dois) procuradores.

**Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e por qualquer outro Diretor, em conjunto.

**Artigo 44** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

**Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com 1 (um) dia útil de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

**Parágrafo 3º** - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

**Artigo 45** - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor Presidente ou o Diretor por ele designado.

#### **SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 46** – O Conselho Fiscal terá caráter permanente.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos, observado o Acordo de Acionistas. Enquanto a Companhia estiver em estágio pré-operacional, o Conselho Fiscal não terá membros suplentes.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia.

**Parágrafo 5º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, observado o §3º do artigo 162 da Lei 6.404.

**Parágrafo 6º** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

## **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Artigo 47** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto; (c) o saldo remanescente do lucro líquido poderá ser distribuído conforme deliberado em Assembleia Geral, sendo que qualquer saldo ainda remanescente poderá ser destinado à reserva de lucros.

**Artigo 48** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404.

**Artigo 49** - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 50** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

#### **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO.**

**Artigo 51** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII – IDENTIDADE.**

**Artigo 52** - As cores oficiais do Clube, a serem adotadas pela Companhia, são: vermelho e branco.

**Artigo 53** – Constituem marcas do Clube cuja licença de uso foi outorgada para a Companhia, na sua constituição, e por ela devem ser respeitadas, na sua íntegra, o seu nome, bem como os seus símbolos, representados pelo seu escudo, hino, uniformes, pavilhão e mascotes, conforme previsto nos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social do Clube.

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Artigo 54** - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

**Artigo 55** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, observado o previsto na Lei nº 14.193, na Lei nº 9.615, e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

**Artigo 56** - Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo 1º** - Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam correr do primeiro dia após a intimação comprovada, salvo quando expressa a contagem em dias úteis.

**Parágrafo 2º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em feriado ou em dia que: (a) não houver expediente na secretaria do Clube; (b) o expediente na secretaria for encerrado antes do horário normal.

**Artigo 57** - Para dirimir quaisquer litígios ou divergências oriundas deste ou relacionadas a este Estatuto, ao relacionamento societário entre os acionistas, administradores e/ou com a Companhia, ou mesmo com relação a litígios ou divergências relacionados à titularidade das ações e/ou de direitos a elas inerentes, as partes elegem o Foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\* \* \*



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELIONAI KALLEY AMADO DUARTE, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006861, inscrito no CPF nº 02852507447, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02852507447	006861	